



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

OFÍCIO Nº : 06/2026
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 28/01/2026

APROVADO POR:

unanimidade

EM 09 / 02 / 26.

Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Nº 02/2026 , que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Município em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, no valor de R\$19.587,85 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), para cobrir despesas com contrato de rateio com o CIMPAR - Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Solicita-se a apreciação e votação dos nobres Vereadores em **caráter Urgente urgentíssimo** e que esse projeto seja apreciado em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luciana R. Palmeira

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 29 / 01 / 26.

Beatriz Barros

EXMO. SR.
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488

E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$19.587,85

O Povo do Município de Guidoival, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, no valor de R\$19.587,85 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), para cobrir despesas com rateio junto ao CIMPARG – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.10.01.20.605.0029.4267	31.71.70	1500		CONTRATO DE RATEIO CIMPARG	5.734,31
02.10.01.20.605.0029.4267	33.71.70	1500		CONTRATO DE RATEIO CIMPARG	13.863,54
Total					19.597,85

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes por anulação de dotação o valor de R\$19.587,85 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.10.01.20.605.0029.2050	33.90.30.00	1500	222	Apoio ao Produtor Rural	19.587,85
TOTAL					19.587,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoval, 28 de janeiro de 2026.

Luciana R. Palmeira

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488

E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUIDOVAL – MG

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, no valor de R\$19.587,85 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), para cobrir despesas com contrato de rateio com o CIMPAR - Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 28 de janeiro de 2026.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI Nº 02/2026

1. Objeto do Projeto

O Projeto de Lei nº 02/2026 tem por finalidade **autorizar a abertura de crédito especial** no valor de **R\$ 19.587,85**, em favor da **Secretaria Municipal de Agricultura**, destinado ao **pagamento do contrato de rateio com o CIMPAR – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna**.

A abertura do crédito especial será compensada por **anulação de dotação orçamentária**, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

2. Fundamentação Legal

2.1. Lei Federal nº 4.320/64

O projeto está fundamentado nos artigos **40 a 43**, que tratam:

- **Art. 40** – Créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas.
- **Art. 41, II** – Crédito especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- **Art. 43, §1º, I a III** – A abertura de crédito especial depende de indicação dos recursos correspondentes, podendo ser:
 - superávit financeiro,
 - excesso de arrecadação,
 - **anulação de dotações** (caso utilizado no projeto).

2.2. Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

O projeto menciona o art. 16, §1º, I e II, que exige:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro,
- declaração de adequação ao PPA e LDO.

O texto do projeto autoriza o Executivo a promover as adequações necessárias, atendendo ao dispositivo.

3. Análise Contábil do Crédito Especial

3.1. Natureza do Crédito

O crédito solicitado é **especial**, pois se refere a despesa que **não possui dotação específica** no orçamento vigente.

3.2. Distribuição do Crédito



O valor total de **R\$ 19.587,85** será incorporado às seguintes dotações:

Código	Elemento	Fonte	Descrição	Valor
10.01.20.605.0029.4267	31.71.70	1500	Contrato de Rateio CIMPAR	R\$ 5.734,31
10.01.20.605.0029.4267	33.71.70	1500	Contrato de Rateio CIMPAR	R\$ 13.863,54
Total	—	—	—	R\$ 19.597,85

Observação técnica importante

Há divergência entre o valor total apresentado na tabela (**R\$ 19.597,85**) e o valor do crédito solicitado (**R\$ 19.587,85**).

A diferença é de **R\$ 10,00**.

Recomenda-se **correção antes da votação**, para evitar inconsistências contábeis e problemas na execução orçamentária.

4. Fonte de Recursos – Anulação de Dotação

O crédito será compensado pela **anulação total** da seguinte dotação:

Código	Elemento	Fonte	Ficha	Descrição	Valor
02.10.01.20.605.0029.2050	33.90.30.00	1500	222	Apoio ao Produtor Rural	R\$ 19.587,85

A anulação atende ao art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64.

5. Conclusão Técnica

Após análise contábil e legal, conclui-se que:

- O projeto **está em conformidade** com a legislação orçamentária (Lei 4.320/64 e LRF).
- A abertura do crédito especial é **adequadamente justificada**, pois se refere a despesa sem dotação específica.
- A fonte de recursos (anulação de dotação) é **válida e suficiente**.
- O projeto **pode ser aprovado**, desde que seja corrigida a divergência de **R\$ 10,00** entre o valor total do crédito e o valor apresentado na tabela do Art. 2º.

6. Parecer



Diante do exposto, o parecer contábil é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026, com a recomendação de ajuste do valor total para garantir consistência entre o texto legal e as tabelas orçamentárias.

Guidoval 29/01/2026

Luciano Oliveira

CRC/MG 59.182

**LUCIANO
OLIVEIRA:741373
87672**

Assinado de forma digital
por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2026.01.29 19:16:47
-03'00'

Data: 30 de janeiro de 2026.

Ementa: Projeto de Lei nº 02/2026 - Autorização para crédito adicional especial – Competência municipal – Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo – Conformidade com a Constituição Federal – Crédito adicional especial – Requisitos – Possibilidade.

1. Do relatório

O Projeto de Lei nº 02/2026 foi encaminhado do Poder Executivo do Município de Guidoal para a Câmara Municipal de Guidoal, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura do Município, no valor de R\$ 19.587,85 (dezenove mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

O Projeto de Lei, ora em questão, é de autoria do Poder Executivo Municipal e prevê a abertura do valor supramencionado, para cobrir despesas com rateio junto ao CIMPAR – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna.

Assim, relatam-se os elementos pertinentes à consulta.

2. Da análise jurídica

2.1. Da competência e da iniciativa legislativa

Inicialmente, cumpre mencionar que o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República.

Quanto à iniciativa do Projeto, cumpre mencionar que a Constituição Federal e a Lei n. 4.320/64 são uníssonas em afirmar que a lei orçamentária anual poderá estabelecer ao Executivo, para a abertura de créditos especiais como exceção ao princípio da exclusividade da Lei Orçamentária, sendo a iniciativa de Lei, sobre matéria orçamentária de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por força do disposto no art. 61, § 1º, II, "b", e 84, XXIII, da CF/88.

Nesse sentido, trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Convém destacar, ainda, que, nos termos do art. 42, da Lei n.º 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. Sua abertura depende ainda da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificada, conforme o art. 43, da Lei n.º 4.320/64.

Diante disso, a proposta apresentada não demonstra a presença de vícios jurídicos de natureza formal.

2.2. Do mérito

Segundo o art. 41, da Lei n. 4.320/64, os créditos adicionais classificam-se em três espécies: suplementares; especiais; e extraordinários. Constituem seus pressupostos, nos termos do §5º, do art. 167, da CRFB/88: a autorização legislativa e a indicação de recursos. A ausência de um dos requisitos apontados inquina de irregularidade a autorização da despesa suplementada ou criada.

Além do mais, o ato de abrir crédito adicional deverá indicar expressamente, a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível, para a identificação dessa (art. 46, Lei nº 4.320/64).

Os créditos são denominados especiais, quando destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, Lei n/ 4.320/64), isso é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contemplados pelo orçamento.

O crédito especial cria programa ou elemento de despesa, para atender a objetivo não previsto no orçamento. Com a criação desse novo serviço, haverá necessidade de uma programação de gastos, através da criação de programas, subprogramas, projetos e atividades, além de a eles serem consignadas dotações adequadas. Nessa toada, fica claro que no exercício seguinte, já devem ser tomadas as providências para que, caso esse serviço se prolongue, sejam alocadas as dotações necessárias, na lei orçamentária, ressalvados os casos em que os saldos ainda possam ser utilizados.

O crédito especial é, obrigatoriamente, autorizado pelo Poder Legislativo e aberto por decreto do Executivo (art. 42, Lei nº 4.320/64). Ainda, o referido crédito

pressupõe a indicação de recursos disponíveis suficientes para suportar a sua abertura (art. 43, Lei nº 4.320/64). Consideram-se recursos para abertura dos créditos especiais, desde que não comprometidos (art. 43, §1º, Lei nº 4.320/64):

- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- os provenientes de excesso de arrecadação;
- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Também poderão ser utilizados mediante créditos especiais, com prévia e específica autorização legislativas, os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes (art. 166, §8º, da CRFB/88).

Ainda quanto a vigência, os créditos especiais terão, em geral, a vigência do exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos seus últimos quatro meses, hipótese em que poderão ser reabertos nos limites do seu saldo (isso é, do saldo deixado no exercício em que foram autorizados) e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, §2º, CRFB/88).

Nesse sentido, é possível verificar que o Projeto de Lei nº 02/2026, enviado pelo Executivo, atende aos requisitos necessários para a abertura de crédito especial. Portanto, o presente Projeto de Lei, em seu caráter formal e material, é constitucional.

3. Conclusão

Pelo exposto, após detida análise do Projeto de Lei nº 02/2026, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal de Guidoal a proceder à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, conclui-se que a matéria se encontra amparada pela legislação aplicável e pelos princípios constitucionais orçamentários.

O projeto observa o disposto no art. 167, §5º, da Constituição Federal, que exige autorização legislativa específica e indicação dos recursos correspondentes para

abertura de créditos adicionais. De igual forma, atende às normas da Lei nº 4.320/64, notadamente os artigos 41, 42 e 43, que disciplinam a espécie de crédito adicional especial, sua forma de autorização e os requisitos quanto à indicação de fontes de custeio.

Verifica-se que a iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 61, §1º, II, alínea “b”, da Constituição Federal, e no art. 34, XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se, por fim, que a autorização legislativa em exame é ato necessário à formalização do crédito, que deverá ser aberto por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade dos recursos indicados, consoante o art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/64.

Assim, não se verificam óbices jurídicos à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026, recomendando-se, todavia, que sejam rigorosamente observadas, quando da abertura do crédito, as formalidades legais relativas à execução orçamentária e aos limites financeiros do Município.

É o parecer.

Assinado de forma digital
por LEONARDO
FREDERICO DE MORAIS
FERREIRA:75117630653
Dados: 2026.02.02
09:22:34 -03'00'

Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

Procurador Jurídico

OAB/MG 73.808



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 02/2026** de Autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Abertura de Crédito especial ao Orçamento Geral do Município em favor da Secretaria Municipal de Agricultura do Município, no Valor de R\$19.587,85”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 02 de Fevereiro de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Resende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 02/2026** de Autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Abertura de Crédito especial ao Orçamento Geral do Município em favor da Secretaria Municipal de Agricultura do Município, no Valor de R\$19.587,85”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 02 de Fevereiro de 2026.



Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves



Membro: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes